



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO**

CGC(MF) – 01.631.059/0001-40

LEI N.º 0024/98.

Luzinópolis/To., 19 de junho de 1998.

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF conforme artigo 4º da Lei 9.424/96.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Luzinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

**Art. 2º** - O Conselho é representado por quatro membros, escolhidos nos termos do Artigo 4º, inciso IV da Lei 9.424/96, assim composto:

- a) Representante da Secretaria de Educação;
- b) Representante dos Professores e Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- c) Representantes de Pais e Alunos;
- d) Representantes Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental.

**Art.3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

**Art. 4º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**Art. 5º** - Compete ao Conselho:

I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados aos recursos repassados ou retidos à cota do Fundo.

IV – Denunciar ao órgão competente, quaisquer atos ou fatos de caráter na aplicação de recursos do FUNDEF.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS – TO**

CGC(MF) – 01.631.059/0001-40

V – Divulgar sob pena de responsabilidade solidária, o parecer das reuniões ordinárias, conforme artigo 6º desta Lei.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, aos 19 dias do mês de Junho  
de 1998.**

**LEONTINO PEREIRA LABRE**  
**Prefeito Municipal**